



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.640/2025

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE: INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE
ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM O
USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.**

**AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS REIS
ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA".**

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Francisco Morato, o abandono de animais domésticos em vias públicas, áreas urbanas ou rurais, utilizando-se de veículos automotores.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei constituirá infração administrativa, sujeitando o infrator à seguinte sanção:

I – Multa no valor de 100 (cem) UFM/FM (Unidade Fiscal do Município de Francisco Morato), por animal abandonado.

§ 1º A infração será apurada no âmbito administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O agente público poderá comunicar o fato às autoridades competentes para eventual apuração nas esferas civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos dessa Lei, que deverão ser usados exclusivamente para ações que privilegiem animais abandonados ou semi-domiciliados do Município.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

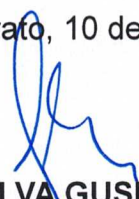
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 10 de setembro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro
CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2025
DE 04 DE JULHO DE 2025

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATORIA A
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON DOS
REIS ALVES "NELSINHO DA PERIFERIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

MORATO APROVA:

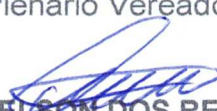
Art. 1º - Fica obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no Município.

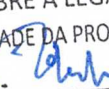
Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta envolvido em acidente deixar de prestar imediato socorro animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.


JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
NELSINHO DA PERIFERIA
-VEREADOR-

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 17/07/2025 - 



Projeto de Deliberação
1166 - Sessão Ordinária
em 06/08/2025
Aprovado em 1166ª sessão Ordinária
na 20ª sessão Ordinária
em 20/08/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Aprovado em Unân
na 1167ª sessão Ord. muni
em 20 de 08 de 2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025, DISPONDO SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIA A PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafoado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 82/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM Dr. João Paulo Rodrigues Amorim

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 110/2025
DE 20 DE AGOSTO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 82/2025

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATORIA A
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS
ATROPELADOS NO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO.

AUTORIA: VEREADOR JOÃO NELSON
DOS REIS ALVES "NELSINHO DA
PERIFERIA"

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º - Fica obrigatória a prestação de socorro aos animais atropelados no Município.

Art. 2º - Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa o motorista ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta envolvido em acidente que deixar de prestar imediato socorro animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MORATO, NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 21-08-25
HORÁRIO: 14.00
VISTO: [assinatura]



(Francisco

Francisco Morato

SP

Morato-SP)

LEI MUNICIPAL Nº 3.018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a definição de maus tratos contra animais no Município de Francisco Morato e dá outras providências.

Renata Torres de Sene, **Prefeita do Município de Francisco Morato**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados abuso ou maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de um animal, notadamente:

I - privar o animal de suas necessidades básicas;

II - lesar ou agredir o animal, causando-lhe sofrimento, dano físico ou morte, salvo nas situações admitidas pela legislação vigente;

III - abandonar o animal sob qualquer pretexto ou deixar de prestar socorro em casos de atropelamento, mesmo que acidentais;

IV - obrigar o animal a realizar trabalho excessivo ou superior às suas forças naturais ou submetê-lo a condições ou tratamentos que resultem em sofrimento, desconforto ou tortura, seja ela física ou mental;

V - criar, manter ou expor o animal em recinto desprovido de segurança, limpeza e desinfecção;

VI - utilizar animal em confronto ou luta, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

VII - utilizar animais em rituais religiosos;

VIII - provocar envenenamento em animal que resulte ou não em morte;

IX - deixar de propiciar morte rápida e indolor a animal cuja eutanásia seja necessária, recomendada e executada por médico veterinário, procedimento este que somente deverá ser feito após aplicação de medicamentos que causem inconsciência total no animal (anestesia);

X - abusar sexualmente de animal;

XI - promover distúrbio psicológico e comportamental em animal;

XII - outras ações ou omissões atestadas por médico veterinário, nos quais fiquem evidentes situações de abuso ou maus-tratos;

Art. 2º A ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animais sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm#art32), art. 32, além das penas previstas nessa Lei Municipal.

Art. 3º Na aplicação de multa simples em razão de determinada ação ou omissão que implique em abandono ou maus-tratos contra animal, serão observados os seguintes limites:

I - 38 (trinta e oito) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono, que não acarretem lesão ou óbito ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

II - 76 (setenta e seis) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono

que acarretem lesão ao animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido;

III - 152 (cento e cinquenta e duas) UFESP's, em casos de abuso, maus-tratos, omissão, negligência e abandono que acarretem óbito do animal, multa essa aplicada por cada animal envolvido.

Art. 4º As despesas com assistência veterinária e demais gastos decorrentes dos atos previstos de que trata essa Lei serão de responsabilidade do infrator ou responsável, na forma do Código Civil.

Art. 5º A fiscalização dos atos previstos nesta Lei poderá ser feita por qualquer munícipe, mediante provas (fotos, vídeos) ou testemunhas e apresentação de Boletim de Ocorrência, que também poderá ser feito eletronicamente, onde deverão ser apresentados ao Setor competente da Municipalidade para que sejam tomadas as devidas providências, inclusive em relação à cobrança das taxas punitivas previstas nesta Lei.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar a destinação dos recursos advindos dessa Lei, que deverão ser usados exclusivamente para ações que privilegiem animais abandonados ou semi-domiciliados do Município.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de setembro de 2018.

Renata Torres de Sene

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

José Alan Sousa Lunas

Coordenadoria de Assuntos de Secretaria



* Este texto não substitui a publicação oficial.

[Voltar](#)



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

DECRETO Nº 135“G”/2025 DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

CORREÇÃO DO VALOR DA UNIDADE FISCAL DE FRANCISCO MORATO – UFM/FM PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de correção do valor da Unidade Fiscal do Município de Francisco Morato – UFM/FM;

CONSIDERANDO o índice de 5,06% correspondente as variações do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo – IPC – FIPE, acumulados em 12 meses, de agosto de 2024 a julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 70 da Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e no Art. 98 da Lei Orgânica do Município de Francisco Morato;

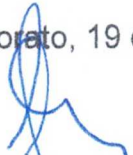
DECRETA:

Art. 1º Fica a Unidade Fiscal do Município de Francisco Morato UFM/FM, para o exercício de 2026, corrigida monetariamente em 5,06%, índice este acumulado do período de agosto de 2024 a julho de 2025, com base nas variações do Índice de Preços ao Consumidor da Fundação e Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo IPC – FIPE, fixando-se o valor da UFM/FM em **R\$ 5,16 (cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, bem como a Lei Complementar nº 346, de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

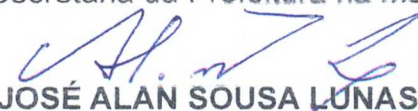
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de agosto de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos